



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 026 | Uruoca - Ceará | 09 páginas  
Publicação: Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018 | Circulação: Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

**Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira**

**Assessor Especial do Prefeito:** Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Maria da Conceição de Sousa • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	09
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	09

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 037/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,  
CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 20/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) Francisco Valber Araújo Pessoa, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 054.578.693-26 e no registro geral sob o número 2001098058613 do cargo de Diretor na Diretoria de Desenvolvimento Social, com simbologia DAS-IV, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, pertencente ao Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 20/02/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 07 de fevereiro de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Prefeito: **Francisco Kilsem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### EDITAIS

**EDITAL Nº. 001/2018 - SME**

O Governo Municipal de Uruoca - CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento do Cargo de Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN e de Supervisor do PADIN.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1. DA SELEÇÃO

1.1. Destina-se a selecionar professores da rede municipal da educação do Município de Uruoca, preferencialmente com formação em Pedagogia ou áreas afins para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI e profissionais da Educação para exercer a função de Supervisor do Programa com atuação no Município de acordo com os critérios abaixo relacionados:

- Professor efetivo da rede municipal de ensino, com experiência na área da Educação Infantil, preferencialmente;
- Professor morador do Município e, preferencialmente da comunidade onde o Programa está inserido;
- Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, com períodos de 04 (quatro) horas diárias;



1.1.1. Para o cargo de professor ADI, não preenchendo todas as vagas com candidatos que tenham vínculo efetivo com a rede municipal, poderão ser selecionados para as vagas remanescentes, candidatos que não possuam vínculo, dependendo da necessidade e conveniência administrativa do Município.

1.1.2. Para o cargo de professor ADI, não preenchendo todas as vagas com candidatos graduados em Licenciatura, poderão ser selecionados para as vagas remanescentes, candidatos que comprovem Licenciatura em curso, dependendo da necessidade e conveniência administrativa do Município.

1.1.3. Para o cargo de Supervisor do Programa, preferencialmente, deverá ser selecionado profissional da Educação da Rede Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O processo de seleção dar-se-á obedecendo às seguintes etapas:

- a) Análise de currículo.
- b) Entrevista.

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/SUPERVISOR

2.1. Os Professores na área da Educação Infantil atuarão como responsáveis pelo grupo de orientações para os pais/cuidadores, pela discussão de temas com essas famílias sobre a educação e saúde em encontros comunitários e terá uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais;

2.2. Cada ADI será responsável por 10 famílias.

2.2.1. O(s) Supervisor(es) selecionado(s) será(ão) responsável(eis) pelas atividades de planejamento, acompanhamento, execução e avaliação do Programa no âmbito do Município, incluindo as atividades: participação em formações a serem ministradas pela SEDUC juntamente com os ADI, monitoramento da frequência e da qualidade das visitas domiciliares, dentre outras ações técnico-pedagógicas definidas pelo Programa, promovendo e viabilizando a articulação das ações e a cooperação em respeito à autonomia do município. Será indicado a critério do município a partir dos candidatos selecionados.

## 3. DA REMUNERAÇÃO MENSAL

3.1. O(a) candidato(a) aprovado(a), quando investido na função de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI ou de Supervisor, com carga horária 20 (vinte) horas semanais fará jus a remuneração, acrescida de uma bolsa incentivo definida pela Secretaria da Educação do Estado, conforme Lei nº. 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que disciplina regras adicionais à Lei nº. 14.026, de 17 de dezembro de 2007, concernentes à concessão de bolsas pela Secretaria da Educação – SEDUC, no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da demanda do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil – PADIN.

## 5. DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

5.1. Cada ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil, será responsável por 10 (dez) famílias. Segundo o Programa, famílias contempladas que fazem parte do critério de seleção feito pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE sendo o maior percentual de famílias em condição de pobreza e de vulnerabilidade social;

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das atribuições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria da Educação do Município de Uruoca - CE, localizada à Rua Marcelino Amara, Bairro Roberto Dourado, S/N, cuja adesão foi feita ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

6.3. As inscrições ficarão abertas no período de 15 a 16 de fevereiro de 2018, no horário de expediente estabelecido pelo Município, no local e data previamente estabelecidos no Item 6.2 e no Cronograma.

6.4. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um modelo padrão de currículo para preenchimento e devolução do mesmo, efetuando assim, a sua inscrição.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

7.1. O candidato deverá preencher a ficha de Inscrição (ANEXO III) com todos os itens solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Gerência do Programa da Secretaria da Educação Municipal, no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na referida ficha, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

7.2. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar:

- a) 02 fotos 3x4, recentes;
- b) Cópias nítidas de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Currículo (devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios sem a necessidade de autenticação em cartório);
- e) Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração específica para esse fim, autenticada, acompanhada dos documentos citados nas alíneas a, b, c, d deste edital e apresentação de identidade do procurador.

7.3. O (a) candidato (a) só poderá inscrever-se para a seleção, diante de apresentação dos documentos exigidos no item 7.2, alíneas a, b, c e d, deste Edital.

## 8. DAS FASES DA SELEÇÃO

8.1. A seleção para os Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, será realizada de acordo com as seguintes fases:

- a) Primeira Fase: Análise do Currículo do Profissional da Rede Municipal com caráter apenas classificatório, na qual serão atribuídos pontos de acordo com critérios estabelecidos no item 10, deste Edital;
- b) Segunda Fase: Entrevista realizada por uma Comissão designada pela Secretaria da Educação Municipal. Essa fase tem caráter eliminatório a partir do diagnóstico realizado pelos profissionais com emissão de parecer final através de relatório, sendo este decisivo na continuidade do processo seletivo do candidato;

8.2. Será considerado classificado na primeira fase e habilitado para a segunda fase, somente o(a) candidato(a) que atender ao perfil definido para atuar como Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI, obtendo resultado positivo no registro do relatório e parecer emitidos pelos profissionais responsáveis pela entrevista;

8.3. Participarão da entrevista, somente os (as) candidatos (as) habilitados (as) na primeira fase (análise de currículo);





8.4. A análise curricular é de inteira responsabilidade da Secretaria da Educação Municipal e será realizada no dia 19 de fevereiro de 2018.

8.5. Concluído o processo de análise curricular, a lista dos classificados e desclassificados será divulgada, no Diário oficial do Município de Uruoca no dia 20 de fevereiro de 2018.

8.6. Caberá interposição de recurso administrativo à Comissão responsável pela análise curricular por discordância do resultado da análise curricular até às 17:30h do dia 20 de fevereiro de 2018.

8.7. No dia 22 de fevereiro de 2018, será publicada lista dos classificados e desclassificados, após recurso, Diário Oficial do Município de Uruoca.

8.8. A entrevista realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2018, a qual será coordenada pela Secretaria da Educação Municipal, que indicará profissionais com formação adequada e conhecimento necessário para seleção de Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI que atendam ao perfil definido para atuarem como tal, conforme descrito nos itens 1 e 2 deste edital.

8.9. Concluído o processo seletivo, a lista dos classificados será divulgada por ordem decrescente da pontuação final, no Diário oficial do Município de Uruoca no dia 26 de fevereiro de 2018.

8.10. Os candidatos aprovados na seleção passarão por uma formação para atuar no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

#### 9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Os currículos (em instrumental específico) serão entregues no ato da inscrição, no horário de expediente estabelecido pela Secretaria da Educação Municipal, no período de 15 a 16 de fevereiro de 2018, deste Município.

9.2. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com antecedência de 30 minutos, conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, no ato da inscrição.

9.3. Caso o candidato esteja impossibilitado, por motivo de doença, de se apresentar no dia da realização da entrevista, deverá enviar documento que ateste a sua ausência, no máximo 60 min., antes da sua entrevista.

9.4. A não justificativa do candidato implicará na eliminação do mesmo.

#### 10. TÍTULOS PARA PONTUAÇÃO

10.1. A prova de títulos constará da análise de currículo que deverão compor o currículo padronizado para todos os candidatos aprovados, conforme modelo constante no anexo II deste edital, os quais deverão constar comprovação (cópias dos títulos em anexo);

10.2. O candidato terá o seu currículo aprovado quando obtiver soma de no mínimo 15 pontos.

10.3. Só serão considerados títulos para a pontuação os abaixo discriminados:

Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação, limitado a 01 (um) curso de licenciatura.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 10 PONTOS

O curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), limitado a 02 (dois) cursos, sendo 01 (um) ponto por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 02 PONTOS

Curso de capacitação correlato com a área para a qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas), limitado a 02 (dois) cursos, sendo 02 (dois) pontos por curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 04 PONTOS

Curso de especialização e/ou pós-graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), limitado a 01 (um) curso.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 04 PONTOS

Experiência de trabalho no exercício do magistério, mínimo de 12 meses, sendo que para registro de pontos, será limitado até 05 (cinco) anos de atuação, 01 (um) ponto por ano.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 05 PONTOS

Participação em Seminários/ Conferências (Local ou regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05 (cinco) participações, 01 (um) ponto por evento.

PONTUAÇÃO MÁXIMA \_\_\_\_\_ 05 PONTOS

#### 11. LOTAÇÃO

11.1. A lotação dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – PADIN.

11.2. Os Agentes de Desenvolvimento Infantil - ADI classificados, que não forem convocados, formarão um banco de dados e poderão ser chamados em conformidade com o surgimento de demanda e conveniência da Secretaria da Educação do Município;

11.3. No caso de desistência de algum candidato(a), este (a) será imediatamente substituído(a), seguindo a ordem de classificação do banco de dados.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato no Programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

12.2. O presente Programa terá a validade de 10 meses, de março a dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no ano posterior.

12.3. Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pelo titular desta pasta.

12.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca - CE, 07 de fevereiro de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I – EDITAL Nº 001/2018 – SME

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO





ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1. Período de inscrição	15 e 16 de fevereiro de 2018
2. Análise de currículos	19 de fevereiro de 2018
3. Divulgação da lista com nomes dos(as) candidatos(as) Classificados e desclassificados.	20 de fevereiro de 2018
4. Interposição de Recursos	Até as 17:30h do dia 20 de fevereiro de 2018
5. Divulgação da lista, após recurso, com nomes dos(as) candidatos(as) Classificados e desclassificados.	22 de fevereiro de 2018
4. Realização das entrevistas	23 de fevereiro de 2018
5. Divulgação do resultado final.	26 de fevereiro de 2018
6. Início das atividades do Programa para os(as) candidatos(as) aprovados(as)	Março/2018

(cinco) anos, sendo 1,0 pontos por cada ano. (Máximo de 05 pontos)

NOME DA ESCOLA / UNIVERSIDADE	Tempo (em anos)
5.1	
5.2	
5.3	
5.4	
5.5	

Participação em Seminários/ Conferências (Local ou Regional), sendo que para registro de pontos, será limitado até 05 (cinco) participações, 01 (um) ponto por evento. (Máximo de 05 pontos).

EVENTOS (Seminários/Conferências etc)	Pontuação
6.1	
6.2	
6.3	
6.4	
6.5	

Uruoca – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

Recebido e conferido por \_\_\_\_\_

**ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_****DADOS PESSOAIS**

NOME : \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NASC. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

RES. \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ ORG.EXP. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR \_\_\_\_\_

SEÇÃO ZONA \_\_\_\_\_

CERT. DE RESERVISTA \_\_\_\_\_

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ( ) SIM ( ) NÃO

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO \_\_\_\_\_

NOME DO CURSO: \_\_\_\_\_

TITULAÇÃO MAIS ELEVADA: ( ) NS ( ) ES ( ) MS

ÁREA DE FORMAÇÃO DA ÚLTIMA TITULAÇÃO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS PELO CANDIDATO \_\_\_\_\_

Uruoca - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do (a) Candidato (a) \_\_\_\_\_

**ANEXO II - A QUE SE REFERE AO EDITAL N.º 001/2018 - SME****CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) à função de Professor Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), cujo número de inscrição é \_\_\_\_\_, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, com atesto do órgão responsável pela inscrição, numeradas e ordenadas, num total de \_\_\_\_\_ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

1. Diploma de Licenciatura Plena na área da Educação, limitado a 01 (um) curso de Licenciatura. (Indicar apenas 1(um) Título em virtude de não serem cumulativos) - (10 pontos)

Nome do curso	Carga horária
1.1	

2. Curso de Capacitação correlato com a área para o qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 40 (oitenta) horas, limitado a 02 (dois) cursos, sendo 01 (um) ponto por curso.

Nome do curso	Carga horária
2.1.	
2.2.	

3. Curso de Capacitação correlato com a área para o qual o candidato se inscreveu, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 02 (dois) pontos por curso

Nome do curso	Carga horária
3.1.	
3.2.	

4. Certificado de Curso de Especialização e/ou Pós-Graduação na área do magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), limitado a 01 (um) curso - (04 pontos).

Nome do curso	Carga horária
11.1	

5. Experiência de trabalho no exercício do magistério, inclusive estágios e serviços voluntário, mínimo de 01 (um) ano limitado a 05





## CONTRATOS

### CONTRATO Nº 041/2018 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA KARINA SARAIVA DE SOUZA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Marcelino Amaral, Roberto Dourado, 93, Uruoca-CE representada por sua Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e a Sra. KARINA SARAIVA DE SOUZA, RG 20080500328, CPF: 065.134.193-01, com endereço na Rua Assunção, Bairro: Brasília, Uruoca-CE, á seguir denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de Nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 940,00(novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 06/02/2018, com vigência até o dia 31/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 06 de fevereiro de 2018.

**KARINA SARAIVA DE SOUZA**  
CONTRATADA

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### CONTRATO Nº 042/2018 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA

**GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE •**

**CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br**

Documento assinado digitalmente.



MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA ELADIANE CARNEIRO CELESTINO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Marcelino Amaral, Roberto Dourado, 93, Uruoca-CE representada por sua Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e a Sra. ELADIANE CARNEIRO CELESTINO, RG 2007050924-1, CPF: 056.874.803-40, com endereço na Rua Raimundo Severino, Bairro: Brasília, Uruoca-CE, á seguir denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de Nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 940,00(novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 06/02/2018, com vigência até o dia 31/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 06 de fevereiro de 2018.

**ELADIANE CARNEIRO CELESTINO**  
CONTRATADA

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### CONTRATO Nº 043/2018 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA KARINA XAVIER SOBRINHO, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Marcelino Amaral, Roberto Dourado, 93, Uruoca-CE representada por sua



sua Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e a Sra. KARINA XAVIER SOBRINHO, RG 2008242245-6, CPF: 067.875.043-22, com endereço na Rua Raimundo NSA das Graças, Bairro: Alecrim, Uruoca-CE, á seguir denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de Nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 06/02/2018, com vigência até o dia 31/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 06 de fevereiro de 2018.

**KARINA XAVIER SOBRINHO**  
CONTRATADA

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### **CONTRATO Nº 044/2018 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA FRANCISCA GLEYSY LIMA BARROS, PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Marcelino Amaral, 93, Roberto Dourado, Uruoca-CE, representada por sua Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e a Sra. FRANCISCA GLEYSY LIMA BARROS, RG 34539512000, CPF: 010.049.553-24, com endereço à Rua 26 março, Martinopole-CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o

o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de Nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de PROFESSORA DE PORTUGUÊS, durante o período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará à contratada como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 01/02/2018, com vigência até o dia 31/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCA GLEYSY LIMA BARROS**  
CONTRATADA

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### **CONTRATO Nº 045/2018 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E O SR ERANDI FRUTUOSO DE ALMADA PARA O FIM NELE INDICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.667.926/0001-84, com sede à Rua Marcelino Amaral, 93, Roberto Dourado, Uruoca – CE, representada por sua Secretária Municipal da Educação, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o Sr. ERANDI FRUTUOSO DE ALMADA, RG 2008690789-6, CPF: 546.126.403-49, com endereço na Avenida Antônio Moreira, Uruoca-CE, a seguir denominada apenas CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de Nº 001/2013 de 08/05/2013, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº004/2015, de 30 de março de 2015.

CLÁUSULA 2ª – O contratado se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do





presente contrato de serviços profissionais, no cargo de VIGILANTE, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o contratado como contrapartida de prestação de serviços, o salário mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 4ª – A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o empregador poderá transferir o contratado para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O contratado é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O empregador se reserva o direito de descontar do salário do servidor o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 05/02/2018, com vigência até o dia 31/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas à contratada pela legislação em vigor ou ainda a pedido do servidor.

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 05 de fevereiro de 2018.

**ERANDI FRUTUOSO DE ALMADA  
CONTRATADO**

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**CONTRATOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 040/2018 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº011/2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATADO (A): ELIZABETH CARNEIRO DE SOUZA

CONTRATANTE: SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ

VALOR: R\$ 940,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS)

PRAZO: DO DIA 08/02/2018 ATÉ O DIA 30/07/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2018.

URUOCA /CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ  
SECRETÁRIA DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 007/2018 – SDSTER**

Contrato temporário de trabalho por tempo determinado, que entre si fazem a prefeitura municipal de Uruoca, e o (a) Sr.(a) Alane Cunha de Albuquerque, para o fim nele indicado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o (a) Sr.(a) ALANE CUNHA DE ALBUQUERQUE, RG: 2001098054812, CPF: 043.587.803-42 com endereço na Av. Valdemar Rocha, Centro, Uruoca - Ceará, a seguir denominado apenas CONTRATADA, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no dia 21 de maio de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – O (A) contratado (a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de PSICÓLOGO (A) subordinando-se às disposições da Lei nº. 217/98, de 05 de março de 1998.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o (a) Contratado (a) como contra partida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o Empregador poderá transferir o (a) contratado (a) para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O (a) contratado (a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do (a) servidor (a) o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir do dia 01/02/2018, com vigência até o dia 30/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – o presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Fevereiro de 2018.

**ALANE CUNHA DE ALBUQUERQUE  
CONTRATADA**

**BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA**





### CONTRATO Nº 008/2018 – SDSTER

Contrato temporário de trabalho por tempo determinado, que entre si fazem a prefeitura municipal de Uruoca, e o (a) Sr.(a) Iollanda Freire Costa Belchior, para o fim nele indicado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o (a) Sr.(a) IOLLANDA FREIRE COSTA BELCHIOR, RG: 2001098052704, CPF: 027.196.173-26 com endereço na Av. Alberto Batista Fontenele, Campanário -Uruoca - Ceará, a seguir denominado apenas CONTRATADA, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no dia 21 de maio de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – O (A) contratado (a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de PSICÓLOGO (A) subordinando-se às disposições da Lei nº. 217/98, de 05 de março de 1998.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o (a) Contratado (a) como contra partida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o Empregador poderá transferir o (a) contratado (a) para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O (a) contratado (a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do (a) servidor (a) o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir do dia 01/02/2018, com vigência até o dia 30/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – o presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Fevereiro de 2018.

**IOLLANDA FREIRE COSTA BELCHIOR**  
CONTRATADA

**BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

CONTRATO Nº 009/2018 - SDSTER

Contrato temporário de trabalho por tempo determinado, que entre si fazem a prefeitura municipal de Uruoca, e o (a) Sr.(a) Rita de Cassia de Lima Pires, para o fim nele indicado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o (a) Sr.(a) RITA DE CASSIA DE LIMA PIRES, RG: 2005098075006, CPF: 068.045.933-24 com endereço na Av. Valdemar Rocha, Centro, Uruoca - Ceará, a seguir denominado apenas CONTRATADA, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no dia 21 de maio de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – O (A) contratado (a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de ENTREVISTADOR (A) subordinando-se às disposições da Lei nº. 217/98, de 05 de março de 1998.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o (a) Contratado (a) como contra partida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e sete reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o Empregador poderá transferir o (a) contratado (a) para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O (a) contratado (a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do (a) servidor (a) o valor dos danos por ele causado como dolo, negligência imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir do dia 01/02/2018, com vigência até o dia 30/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – o presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Fevereiro de 2018.

**RITA DE CASSIA DE LIMA PIRES**  
CONTRATADA

**BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

CONTRATO Nº 0010/2018 – SDSTER

Contrato temporário de trabalho por tempo determinado, que entre si fazem a prefeitura municipal de Uruoca, e o (a) Sr.(a) Janaina Rodrigues de Sousa, para o fim nele indicado.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.423.060/0001-33, com sede à Rua João Rodrigues, S/N, representada por sua Secretária Municipal, a Sra. BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA, a seguir denominado apenas CONTRATANTE, e o (a) Sr.(a) JANAINA RODRIGUES DE SOUSA, RG: 2007993919-2, CPF: 063.143.803-32 com endereço na Vila dos Barreiros, nº 19, Uruoca - Ceará, a seguir denominado apenas CONTRATADA, resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no dia 21 de maio de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – O (A) contratado (a) se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos rendimentos, regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de DIGITADOR (A) subordinando-se às disposições da Lei nº. 217/98, de 05 de março de 1998.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará o (a) Contratado (a) como contra partida de prestação de serviços, o salário bruto mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e sete reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário, o Empregador poderá transferir o (a) contratado (a) para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – O (a) contratado (a) é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário do (a) servidor (a) o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir do dia 01/02/2018, com vigência até o dia 30/07/2018, passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

CLÁUSULA 9ª – o presente contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 01 de Fevereiro de 2018.

**JANAINA RODRIGUES DE SOUSA**  
**CONTRATADA**

**BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA**

## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

